

Secretaria-Geral
da GovernadoriaESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006069287

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPACI

Assunto: Recredenciamento e Renovação da Autorização - **Colégio Santa Marina.**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 655/2020

1. Histórico

O **Colégio Santa Marina**, mantido pelo M.E.F. Silva & CIA LTDA, sob CNPJ N. 37.617.057/0001-44, localizado na Av. Fernando Araújo, N. 280, Setor Central, no município de Santa Terezinha de Goiás/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para ministrar a educação infantil e ensino fundamental.

2. Análise

O **Colégio Santa Marina**, obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 560/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

A unidade escolar justifica em declaração que por motivo de pouca demanda de alunos para custear o curso, não oferece o ensino médio desde o ano de 2014.

As atividades são ministradas em prédio próprio, que conta com Alvará de Vigilância Sanitária com vencimento em dezembro de 2020.

Não foi emitido o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, no entanto, foi anexada nova justificativa em relação a ausência do documento e protocolos para aquisição do mesmo.

A Unidade escolar possui rampas adaptadas e corredores cobertos que dão acesso às salas de aula.

A escola passou por reforma no ano de 2019 e segundo informações está em bom estado de conservação. Dispõe de refeitório, sete salas de aula, secretaria, diretoria, sala de professores, sala de vídeo, biblioteca conta com aproximadamente 600 exemplares e com um espaço de 25m², com computador e internet para pesquisas, *datashow*, sala para arquivo, laboratório de informática, dispõe de 16 computadores, vários sanitários, e pelo menos três para pessoas com deficiência. A unidade também conta com brinquedoteca composta com vários brinquedos pedagógicos, parque infantil com pula-pula e piscina de bolinhas.

Nenhuma sala de aula ultrapassa o número de alunos permitido por lei.

O espaço oferece também uma quadra poliesportiva de 495 m² em excelente estado de conservação com arquibancada e todos os materiais apropriados para as práticas esportivas.

Os dados estatísticos de 2018, indicam que a educação infantil tinha 45 alunos matriculados, sendo que três foram transferidos e três desistentes e trinta e nove aprovados. E no ensino fundamental foram matriculados 121 alunos, transferidos 8 e aprovados 113 alunos.

Entre os projetos programados pela unidade escolar, são citados no Projeto Político Pedagógico o Dia da Consciência Negra com: justificava, objetivos gerais, objetivos específico, metodologia, recursos, cronogramas e avaliação. Também o projeto da cultura africana e indígena com a mesma metodologia.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes item:

1. Dos 14 professores licenciados, um atua fora da sua área de formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Santa Marina**, localizado na Av. Fernando Araújo, N. 280, Setor Central, no município de Santa Terezinha de Goiás/GO, mantido pelo M.E.F. Silva & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 37.617.057/0001-44, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização de funcionamento** da educação infantil e do ensino fundamental até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no inciso I do Art. 41 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina os incisos X e XI do Art. 80 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80- (...)

Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;

Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer.”

- **Adequar** no CNPJ a descrição das "atividades econômicas secundárias e o nome de fantasia para **Colégio**" de acordo com os documentos dos autos ao que determinam os parágrafos 4º e 5º do Art. 161 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“§ 4º Na mudança no CNPJ, sem mudança do número, mesma mantenedora, mesma composição societária, mesma atividade econômica principal e secundária, mesmo endereço, mesmo PPP, mesmo Regimento e cursos, a alteração deverá ser comunicada ao Conselho Estadual de Educação para conhecimento e registro. § 5º A mudança de CNPJ nos quesitos: nome empresarial, endereço e atividade principal e secundária, implicam em abertura de novo processo de credenciamento e autorização

de funcionamento para a nova escola, com o estabelecimentos de conseqüências e responsabilidades quanto à unidade escolar anterior.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no Art. 7º da Resolução nº 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC. **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de novembro de 2020.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 27/11/2020, às 08:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016455067** e o código CRC **7D4D3BCD**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006069287



SEI 000016455067